



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Ofício nº 4/2022/PROGEP-UFR

À Reitoria e Vice-Reitoria,
Às Pró-Reitorias e Secretarias,
Aos Institutos e Faculdades,
Às demais unidades administrativas e acadêmicas.

Assunto: Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições 2022.

Senhores,

Considerando que em 2022 ocorrerá o pleito que elegerá presidente, governadores, senadores e deputados federais, estaduais e distritais;

Considerando as normativas, Lei nº 9.504/97 que estabelece normas para as eleições; Lei Complementar nº 64/1990 que estabelece de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências; e, o Código Eleitoral nº 4.737/1965.

E, destacando o disposto no artigo 73 da Lei nº 9.504/97, que assim disciplinou:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços

públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;
(...)

Encaminhamos anexo aos autos, o manual de condutas vedadas aos agentes públicos Federais em Eleições – 2022 (0001472) qual agrupa as principais proibições contidas nas normativas supracitadas, informações e orientações para conduzir a atuação dos agentes públicos federais durante as eleições 2022, visando prevenir prática de atos que possam ser questionados como indevidos nesse período.

Solicitamos a ampla divulgação à todos os servidores e sub-unidades vinculadas a essa unidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Jose da Silva Junior**, **Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas - PROGEP/UFR**, em 23/02/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001471** e o código CRC **64043999**.